



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CONVITE N°. 02/2015

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

- 1. OBJETO**
- 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**
- 3. PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**
- 4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**
- 5. PROPOSTA**
- 6. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**
- 7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**
- 8. SANÇÕES**
- 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
- 12. PAGAMENTO**
- 13. DO CONTRATO**
- 14. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**
- 15. FORO**
- 16. CASOS OMISSOS**
- 17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

PREÂMBULO

Órgão Interessado	Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
Processo	1/2015-00002
Regime Legal	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
Modalidade	Convite nº 002/2015
Tipo de Licitação	Menor Preço por Itens
Exame ou Retirada do Edital	Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, Travessa Padre Anchieta, s/nº, Bairro Vila Nova, CEP: 68.637-000.
Local da Sessão	Plenário da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
Data da Sessão	29/05/2015
Hora da Sessão	08:00
Informações	Telefone (91) 3811-2038

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 031/2015, de 02/04/2015 da Presidência da Câmara, convida pessoas para participar da presente licitação na modalidade Convite, menor preço por item, a realizar-se às **08:00h, do dia 29/05/2015**, na sede da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, situada à Travessa Padre Anchieta, s/nº, Vila Nova, Ipixuna do Pará-PA.

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório.

As decisões da Comissão Permanente de Licitação (CPL) serão comunicadas mediante publicação no mural da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Convite;
- b) recurso porventura interposto.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de locação de veículos (sem motorista) para a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará durante o Exercício de 2015, conforme o Projeto Básico em Anexo. **ANEXO I.**

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. Podem participar da licitação pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente habilitadas a prestar os serviços objeto deste convite, formalmente convidadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, ou legitimamente interessadas, na forma estabelecida no parágrafo 3º, do art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2. A proponente deverá se apresentar para junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), por representante devidamente munido de documento que o credencie legalmente a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

2.3. Só poderão participar desta licitação empresas cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste convite e legislação em vigor.

2.4. Não poderão participar desta licitação, as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, em regime de consórcio - qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta.

3. PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

3.1. No dia, hora e local designados neste CONVITE a Comissão Permanente de Licitação (CPL) receberá, em envelopes **distintos** e devidamente **lacrados**, os Documentos exigidos para Habilitação (Envelope A) e a Proposta de Preço (Envelope B). Os envelopes deverão indicar o número deste CONVITE e conter, respectivamente, as indicações "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO", sugerindo-se constar as seguintes descrições:

CONVITE Nº 0002/2015	CONVITE Nº 002/2015
ENVELOPE "A"	ENVELOPE "B"
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ:.....	CNPJ:.....
ENDEREÇO:.....	ENDEREÇO:.....
FONE/FAX:.....	FONE/FAX:.....



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

3.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste CONVITE.

3.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, na forma deste Convite. Caso a Comissão julgue necessária, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

3.4. Ocorrendo à hipótese prevista no Item 3.3, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

3.5. A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após a decisão dos recursos eventualmente interpostos ou após a desistência em interpor os mesmos, expressa em Ata assinada pelos licitantes, serão abertas as propostas das empresas ou pessoas físicas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes. As propostas das licitantes inabilitadas serão devolvidas após o encerramento da sessão.

3.7. Da reunião para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta Licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação será demonstrada pelos documentos relacionados nos itens abaixo, **em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

4.2. A Comissão verificará na abertura da licitação, a **habilitação jurídica** da licitante, que será demonstrada pelos seguintes documentos:

PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Cédula de Identidade (RG) dos Proprietários;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;



PESSOAS FÍSICAS:

f) Cédula de Identidade (RG).

4.3. A **habilitação fiscal** será exteriorizada pelos documentos abaixo relacionados:

PESSOAS JURÍDICAS

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ (SRFB);

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

c) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

e) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos Proprietários;

f) Alvará Municipal;

PESSOAS FÍSICAS:

g) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (SRFB);

h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

4.4. A documentação relativa à **qualificação técnica**, será a seguinte:

PESSOAS JURÍDICAS / FÍSICAS:

a) O veículo deverá estar em situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT), com documento do veículo no nome do licitante.

4.5. Declaração de que cumpre o inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo constante em Anexo III.**

4.6. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, **conforme modelo constante no Anexo IV.**

4.7. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Convite, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

4.8. Todas as provas de regularidade e certidões exigidas que não constarem o prazo de validade ou data de vencimento, serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.

4.9. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

falência e as que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos Incisos III e IV do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

5. PROPOSTA

5.1. A proposta (*Envelope*) deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, devendo atender as condições e especificações estabelecidas neste convite, **conforme modelo em Anexo II**.

5.2. O preço deverá ser cotado, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas ou rasuras, nas seguintes condições:

a) Preço Total (compreende o custo total do objeto/item da licitação), ou seja, o Valor Global do(s) item(s);

b) Forma de pagamento;

c) Especificação detalhada dos Serviços.

5.3. A proposta, uma vez aberta, é irrevogável e irrenunciável, respeitado o disposto no art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93, exceto em caso de interesse público.

5.4. Não haverá nenhum reajuste nos preços a partir da data de abertura das propostas até o término da entrega dos serviços.

6. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. O recebimento dos envelopes deverá ser **entregue até as 08:00h do dia 29 de maio de 2015**, na sede da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ.

6.2. Será lavrada a Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame.

6.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação (CPL), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. A presente licitação será julgada pelo critério **de menor preço, levando em conta a qualidade dos serviços prestados e seu custo benefício**.

7.2. As Proponentes que não atenderem todas as exigências deste convite serão desclassificadas. Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentarem preços irrisórios, excessivos, de valor zero ou inexequíveis em comparação ao preço de mercado.

7.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem dos licitantes que não esteja especificada na proposta de preço, nem de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

7.4. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.5. A Comissão, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, independentemente de publicação. O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.

7.6. Após a emissão da Ata de Julgamento, e não havendo nenhum recurso por parte dos licitantes, a Comissão submeterá o processo licitatório ao Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará - PA, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

08. SANÇÕES

8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida;
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto desta CARTA CONVITE, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará – PA, **Projeto/Atividade nº. 0101.01.0031.0001.2.001 – Manutenção Administ. da Câmara Municipal, Elemento de despesa 3.3.90.36- Serviços de Terceiro Pessoa Física, ou 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoas Jurídicas nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93.**

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ipixuna do Para - PA.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A presidente da Câmara Municipal, após receber da Comissão Permanente de Licitação, o Processo de nº 1/2015-00002, que trata da Licitação na modalidade Convite nº 02/2015, observando que foram cumprindo todos os trâmites legais, poderá homologar a presente licitação e em ato consequente adjudicar o objeto ao (a) licitante vencedor (a).

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à licitante contratada em 07 (sete) parcelas, que será paga mensalmente, sendo que a primeira deverá ser paga no mês de junho.

12.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo ao 30º (trigésimo) dia de cada mês referente aos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, e após o atesto da mesma, através de cheque emitido pela Contratante.

12.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações deste Projeto Básico.

13. DO CONTRATO

13.1. A contratação dos serviços objeto desta licitação será formalizada mediante celebração o Contrato Administrativo, cuja respectiva **minuta constitui Anexo IV** do presente ato convocatório.

13.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, junto a Presidência para assinar o Contrato Administrativo.

13.3. Contrato Administrativo será celebrado com duração **até 31 de dezembro de 2015**.

13.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

14. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato Administrativo da prestação dos Serviços locação de veículo para ficar a disposição da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, poderá ter sua duração prorrogada por até sessenta mês, desde que obtenha preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme o aludido no inc. III, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

15. FORO

15.1. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da sede da CONTRATANTE.

16. CASOS OMISSOS



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

16.1. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação, em conformidade com a legislação pertinente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, localizada à Travessa Padre Anchieta, s/n, Vila Nova, Ipixuna do Pará, Pará, telefone (91)3811-2038, durante o período das 7h às 13h, de segunda-feira à sexta-feira.

17.2. Conforme a legislação em vigor, esta Convite poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará - PA, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) adiada, por motivo justificado.

17.3. São parte integrante deste ato convocatório os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Cumprimento do inc. XXXIII, do Art. 7º da CF;
- d) Anexo IV - Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo de Habilitação;
- e) Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, aos 15 dias do mês de maio de 2015.

Maellen de Souza Duarte
Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Para

Larissa de Jesus Oliveira Nascimento
Presidente da CPL



ANEXO I

PROJETO BASICO

CONVITE 02/2015

1-OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de locação de veículos (sem motorista) para a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará durante o Exercício de 2015.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de deslocamento dos vereadores e funcionários em visita as Comunidades Rurais do Município de Ipixuna do Pará;

Considerando ainda a necessidade de transportar funcionários e vereadores para outros municípios quando da necessidade de resolver assuntos de interesse deste Poder Legislativo;

Elaboramos o presente instrumento visando possibilitar a manutenção dos serviços e funções do Poder Legislativo Municipal.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para locação de veículos, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

4.1 - GENERALIDADES

- O veículo deverá possuir ano de fabricação mínima de 2006, para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas laterais, ar condicionado, moto 1.0 / 1.4 / 1.6, flex.
- O licitante vencedor deverá apresentar o veículo em boas condições de uso, sendo que, antes do início dos serviços o mesmo será vistoriado na Secretaria Legislativa e em caso de reprovação deverá o substituto ser apresentado para vistoria em até 24 horas após a reprovação.
- A utilização do veículo solicitado ocorrerá pelo período mínimo de 07 meses.
- Considerando que o veículo ficará integralmente a disposição da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará durante todo o mês que permanecer locado, incluindo sábados, domingos e feriados, o qual será conduzido por motorista habilitado e no caso de quebra do veículo, sem reposição imediata, ensejara o desconto no pagamento correspondente aos dias parados.
- As despesas decorrentes de peças, manutenção mecânica, seguro, licenciamento anual serão de responsabilidade do contratado. Ficando a cargo do contratante apenas despesas de combustível, pneus e óleo lubrificante.
- O veículo deverá possuir, no mínimo, seguro contra terceiros, não cabendo ao município qualquer responsabilidade por acidente.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

- O veículo deverá estar em situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT)
- O veículo será vistoriados nas dependências da Câmara Municipal antes de iniciar os serviços, inclusive será realizada a conferência da documentação no local com relação ao ano do licenciamento, podendo também ser solicitado a conferência e realizado a vistoria a qualquer momento durante o prazo de validade do contrato.

5 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - Fornecer os serviços no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no preâmbulo do Edital;

II - Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto desta licitação, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;

III - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita.

6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Legislativa.
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas.

7 – DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	contratação de serviços de locação de um veículo (sem motorista) para ficar a disposição do Plenário do Legislativo para a execução das funções legislativas da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará durante o Exercício de 2015.	mês	07	2.500,00	17.500,00
02	contratação de serviços de locação de um veículo (sem motorista) para ficar a disposição da Presidência para a execução dos serviços legislativos da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará durante o Exercício de 2015.	mês	07	2.500,00	17.500,00
TOTAL ESTIMADO					35.000,00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

8 - DA PROPOSTA

A Proposta Comercial deverá ser apresentada, conforme modelo oferecido pela Câmara Municipal - Anexo II, em uma (01) única via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser observadas rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência;

Os valores propostos deverão ser cotados em modo unitário e total do item, irrealizáveis, em moeda corrente do país, que constituirão a única e completa remuneração para a aquisição do objeto desta licitação, onde já deverão estar computados, na composição do preço proposto, todos os custos necessários ao seu perfeito cumprimento, tais como: tributos (impostos diretos e indiretos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), seguro, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à Câmara Municipal quaisquer custos adicionais.

O preço contratado da locação permanecerá irrealizável durante 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta. Em conformidade com o art. 2º, § 1º e art. 3º, § 1º da Lei Federal 10.192/2001. Após este prazo, a proposta poderá ser revista usando como parâmetros para o reajuste do contrato administrativo o Índice Geral de Preço (IGP) calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até o dia 30 (trinta) de cada mês de referência da locação, a contar da data de expedição da Nota Fiscal de Serviços, através de cheque nominal ou transferência bancária ao licitante vencedor à vista da apresentação da nota fiscal de serviço/recibo devidamente atestada pela Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ

A nota fiscal de serviço será atestada, conferida e classificada pela Secretaria Legislativa, sendo liberada, em caso de regularidade, para o pagamento através da tesouraria, o que acontecerá até 30 dias, contados do recebimento, da comprovação da regularidade do serviço e atesto da Nota Fiscal de Serviço.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal sem imperfeições.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto desta CARTA CONVITE, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ – PA, **Projeto/Atividade nº. 0101.01.0031.0001.2.001 – Manutenção Administ. da Câmara Municipal, Elemento de despesa 3.3.90.36- Serviços de Terceiro Pessoa Física, ou 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoas Jurídicas nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93.**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

11 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2015, a partir de sua assinatura, podendo ser aditivado conforme previsão do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de sua vigência.

12 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro, do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Ipixuna do Pará (Pa), 15 de maio de 2015

Maellen de Souza Duarte
Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Para

Larissa de Jesus Oliveira Nascimento
Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II
(MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS)
(em papel timbrado da licitante)

CONVITE Nº 02/2015, À CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

Proposta que faz a empresa/senhor _____, inscrita no (CNPJ ou CPF /MF) nº _____ e inscrição municipal nº _____, estabelecida e/ou com endereço no (a) _____, em conformidade com o Ato Convocatório do **CONVITE Nº 02/2015**. Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	contratação de serviços de locação de um veículo (sem motorista) para ficar a disposição do Plenário do Legislativo para a execução das funções legislativas da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará durante o Exercício de 2015.	mês	07		
02	contratação de serviços de locação de um veículo (sem motorista) para ficar a disposição da Presidência para a execução dos serviços legislativos da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará durante o Exercício de 2015.	mês	07		
				TOTAL	

Dados dos Proponentes

a) Razão Social/Nome: _____

b) CNPJ/CPF (SRFB) nº: _____

c) Inscrição Municipal nº: _____

d) Endereço: _____

e) Fone: _____; Fax (se houver): _____

f) CEP: _____

g) Cidade: _____ Estado: _____

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2015

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

ANEXO III
(MODELO)

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº SSP/_____ e CPF nº _____ **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).**

***Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Cidade/UF, em ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Responsável

OBS.: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV
(MODELO)
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

O licitante _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **CONVITE Nº 002/2015** da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ que:

- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação.

Cidade/UF, em ____ de _____ de 2015.

(Assinatura, nome, cargo, RG/CPF do representante legal e carimbo do Escritório de Contabilidade ou Contador)

OBS: - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO NO CASO DE EMPRESA;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DO PARÁ, E A EMPRESA/AUTÔNOMO
_____ TENDO POR
OBJETO A LOCAÇÃO DE VEICULO (SEM
MOTORISTA) PARA O EXERCÍCIO DE 2015.**

O Município de Ipixuna do Pará, por intermédio da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, com sede na Travessa Padre Anchieta, s/nº, Vila Nova, Ipixuna do Pará – PA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.845.230/0001-73, representada por seu Presidente, Vereadora **Srª Maellen de Souza Duarte**, brasileira, casada, inscrito no C.P.F (MF) n.º 510.126.772-49, residente e domiciliado no Distrito Vila Canaã, Ipixuna do Pará, Estado do Pará e a Empresa/Senhor _____ com sede na _____, registrada no CNPJ/CPF sob o nº. _____ neste ato representada por seu representante legal a Senhor (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, C.P.F. nº _____ denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo do Convite 02/2015, homologado em ____/____/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. contratação de serviços de locação de veículo (sem motorista) para a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará durante o Exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25%(vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Legislativo pagara à CONTRATADA pelo serviço de locação do veículo, os preços constantes da Proposta de Preços apresentada.

3.2. O preço contratado da locação permanecerá irrevogável durante 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta. Em conformidade com o art. 2º, § 1º e art. 3º, § 1º da Lei Federal 10.192/2001. Após este prazo, a proposta poderá ser revista usando como parâmetros para o reajuste do contrato administrativo o Índice Geral de Preço (IGP) calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

3.3. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____). O Legislativo pagará em até o dia 30 (trinta) de cada mês o valor correspondente de R\$ _____ (_____) **mensais** a CONTRATADA, a contar da data de emissão da Nota Fiscal de Serviços correspondente ao mês locado efetivamente liquidado, mediante apresentação de nota fiscal, emitida em reais, devidamente conferida, atestada e aceita pela Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até o dia 30 (trinta) de cada mês, após o mês de referência da locação, a contar da data de expedição da Nota Fiscal de Serviços, através de cheque nominal ou transferência bancária ao licitante vencedor à vista da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Poder Legislativo Municipal.

4.2. A nota fiscal será atestada, conferida e classificada pelo Setor de Contabilidade, sendo liberada, em caso de regularidade, para o pagamento através da Secretaria de Finanças, o que acontecerá até 30 dias, contados do recebimento, da comprovação da regularidade do serviço e atesto da Nota Fiscal.

4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal sem imperfeições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2015, a partir de sua assinatura, podendo ser aditivado conforme previsão do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

6.1. O serviço, objeto deste contrato, deverá ser executados em conformidade com o Projeto Básico, Anexo I do Edital do Convite 002/2015.

6.2. A inadimplência da licitante vencedora quanto à execução do objeto deste contrato, bem como no que diz respeito à qualidade do mesmo, possibilitarão à Câmara Municipal suspender pelo período máximo de 05 (cinco) anos ou emitir Declaração de Inidoneidade para a participação da empresa em futuras licitações, sem prejuízo dos demais procedimentos judiciais e administrativos cabíveis.

6.3. O serviço objeto deste contrato, serão recebidos pela Contratante, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. As despesas decorrentes de peças, manutenção mecânica, seguro, licenciamento anual serão de responsabilidade do contratado. Ficando a cargo do contratante apenas despesas de combustível, pneus e óleo lubrificante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto desta CARTA CONVITE, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ – PA, **Projeto/Atividade nº. 0101.01.0031.0001.2.001 – Manutenção Administ. da Câmara Municipal, Elemento de despesa 3.3.90.36- Serviços de Terceiro Pessoa**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

Física, ou 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoas Jurídicas nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério do Município e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

8.1.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a Contratada sujeita a multa de 0,33%(zero virgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos materiais não entregues.

8.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. Aplicadas as multas, o Legislativo descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

a) unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das propriedades que se demonstrarem cabíveis;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação processual;

d) nas hipóteses preceituadas pelo Art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

CLAUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais, bem como eventuais reclamações trabalhistas que possam vir a serem intentadas em decorrência da execução do presente contrato;

11.2. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

11.3. A inadimplência da CONTRATADA referente aos encargos referidos nos itens anteriores, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ipixuna do Pará (Pa), de de 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CONTRATANTE

X-X-X-X-X-X-X-X-XX-X-X-X
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1a. _____
NOME:
CPF.:

2a. _____
NOME:
CPF :